# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 97**, de 31 de julho de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORA VEREADORA,**
**SENHORES VEREADORES:**

É fato público que a comunidade de Linha Mandarina não dispõe, até o momento, de local apropriado para a realização de reuniões, encontros e demais eventos sociais, utilizando-se, quando necessário, das dependências da igreja, situada em imóvel pertencente à Mitra Diocesana de Toledo.

Diante de tal circunstância e tendo em vista que remanesce sem utilização parcela significativa do imóvel de propriedade da Mitra, situado naquela localidade, após entendimentos entre a comunidade, o poder público municipal e representantes da Mitra Diocesana, firmou-se o incluso Contrato pelo qual a Mitra efetuou a cessão de uso gratuita ao Município de Toledo, pelo período inicial de 20 (vinte) anos e com possibilidade de prorrogação, de uma área de 10.758,04 m² (dez mil setecentos e cinquenta e oito metros e quatro decímetros quadrados), desmembrada da chácara nº 47-A.2 da Gleba nº 01 da 1ª Parte da Colônia São Francisco, integrante da Matrícula nº 13.817 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para fins de implantação "de equipamentos e instalações para uso por parte da comunidade de Linha Mandarina e para o desenvolvimento de atividades de interesse público e social".

Para atender essa antiga reivindicação dos moradores de Linha Mandarina e região e dotar a comunidade de um espaço adequado para a realização de suas atividades e eventos sócio-comunitários, o Município elaborou projeto para a edificação na área objeto da cessão da estrutura de um barracão pré-moldado, com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), ao custo estimado de R$ 111.813,77 (cento e onze mil oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos), que abrigará o centro comunitário da localidade.

A realização de tal investimento em propriedade particular justifica-se, essencialmente, pelas seguintes razões:

a) o valor inicial a ser investido pelo Município, mesmo que sejam necessários complementos posteriores, é compatível com a sua finalidade e com o prazo de duração da cessão de uso, tendo em vista que só a utilização gratuita do espaço por aquele período já compensa o investimento, sem se considerar a depreciação das benfeitorias ao longo daquele tempo;

b) o custo decorrente de eventual aquisição de uma área específica para atender aquela finalidade, aliado à dificuldade de áreas disponíveis para tanto na localidade;

c) a finalidade social e comunitária do investimento e os benefícios dele resultantes para os moradores de Linha Mandarina e região.

Por tratar-se, todavia, de investimento em imóvel pertencente a terceiro, no caso a Mitra Diocesana de Toledo, mas que, como dito acima, foi cedido ao Município de Toledo para tal fim específico, entendemos necessária a prévia autorização legislativa.

Pelo exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo"**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Assessoria de Assuntos Comunitários e da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestar informações adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
**ADRIANO REMONTI**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a efetuar investimentos no valor de até R$ 111.813,77 (cento e onze mil oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos) no imóvel identificado como Chácara nº 47-A/B, com área de 10.758,04 m² (dez mil setecentos e cinquenta e oito metros e quatro decímetros quadrados), desmembrada da Chácara nº 47-A.2 da Gleba nº 01 da 1ª Parte da Colônia São Francisco, situada em Linha Mandarina, neste Município, de propriedade da Mitra Diocesana de Toledo, cedido ao Município de Toledo conforme Contrato de Cessão de Uso firmado entre as partes em 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único – Os investimentos de que trata o **caput** deste artigo consistem na implantação sobre o imóvel nele referido da estrutura de um barracão pré-moldado com área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), que abrigará o centro comunitário da localidade de Linha Mandarina, neste Município, para o desenvolvimento e a realização de atividades e eventos de interesse público e social daquela comunidade e região.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2014.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

Assessoria de Assuntos Comunitários

Toledo, 18 de Julho de 2014.

**Mem. 66/2014**

**À**

**ASSESSORIA JURIDICA**

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei.

1. Solicitamos a elaboração de projeto de lei para autorização de investimento para construção de pré-moldado no valor de R$ 111.813,77 em Linha Mandarina.

Em anexo, Contrato de Cessão de Uso entre a Mitra Diocesana de Toledo e o Município de Toledo.

Atenciosamente,

**VALTAIR APOLINÁRIO**

**ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

BPT - 000024

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, E A MITRA DIOCESANA DE TOLEDO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MITRA DIOCESANA DE TOLEDO**, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, sita à Rua General Rondon, 2006, Jardim La Salle, Centro, CEP 85.902-090, Telefone (45) 3525-1728, representada pelo Bispo **DOM JOÃO CARLOS SENEME**, brasileiro, solteiro, Bispo Diocesano, portador da CIRG n° 103823979-SSP/SP e do CPF nº 051.884.068-96, de ora em diante denominada simplesmente de CEDENTE, e **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Toledo, Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.806/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI RG sob n° 3.484.856-4-SSP/PR, e CPF sob n° 483.580.029-04, residente e domiciliado nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, de ora em diante denominado simplesmente de CESSIONÁRIO, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO,** em caráter gratuito, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo não será utilizado para fins diversos dos aqui fixados.

**DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**Cláusula Primeira** – O presente instrumento tem como objeto formalizar a cessão ao **CESSIONÁRIO**, da área de 10.758,04m² (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e quatro decímetros quadrados), a ser denominada **chácara n° 47-A/B,** desmembrada da chácara n° 47-A.2, da GLEBA n° 01 da 1ª Parte da COLÔNIA SÃO FRANCISCO, neste Município de Toledo, integrante da matrícula n°13.817 do 2° Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo aquela área as seguintes delimitações e confrontações, nos termos do mapa e memorial descritivo anexos, fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento:

*Tomando como ponto inicial um marco cravado a margem direta da Estrada rural OT-003 no sentido Linha Mandarina/Toledo, divisa entre a Parte Sudeste do lote rural n° 47 e as chácaras n°47-A/A e 47-A/B, pela qual segue, em linhas retas e sucessivas: em azimute de 106°31' na extensão de 57,82m; em azimute de 11°33' na extensão de36,23m; em azimute de106°31' na extensão de 25,85m; em azimute de 117°01' na extensão de 62,50m; em azimute de 207°01 na extensão de 57,00m; em azimute de 297°01' na extensão de 100,00; em azimute de 207°01' na extensão de 40,00m; em azimute de 117°01' na extensão de 63,00m; em azimute de 224°35' na extensão de 42,70m; em azimute de 294°59' na extensão de 100,00m; e ainda em azimute de 19°50' na extensão de 92,74 metros até o ponto inicial acima descrito.*

***CONFRONTAÇÕES:***
***AO NORDESTE:*** *com a chácara n° 47-A/A, parte Sudoeste do Lote Rural n° 47 e com o lote rural n°47.A.1 (anteriormente denominados parte restante do lote rural n° 47);*
***AO NORDESTE:*** *com a parte sudoeste do Lote Rural n°47 e com o lote rural n°47A1 (anteriormente denominados parte restante do lote rural n°47);*

***AO SUDOESTE:*** *com o Lote Rural n° 47-A1 (anteriormente denominado lote rural n° 47); e* ***AO NOROESTE:*** *com o Lote Rural n°47.A1 e com a parte Sudoeste do Lote Rural n° 47 (anteriormente denominado parte restante do lote rural n°47); e ainda chácara n°47-A/A.*

Parágrafo único – A área descrita nesta cláusula destina-se à implantação pelo CESSIONÁRIO de equipamentos e instalações para uso por parte da comunidade de Linha Mandarina e para o desenvolvimento de atividades de interesse público e social.

**DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula Segunda –** A **CEDENTE** entrega ao **CESSIONÁRIO**, neste ato, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, independente de transcrição.

Parágrafo único – **O CESSIONÁRIO** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Terceira** - O presente contratado terá vigência de 20 (vinte) anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula Quarta:**

**I** – São obrigações ou direitos do **CESSIONÁRIO:**

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade especificada no parágrafo único da cláusula primeira deste Termo, sendo-lhe facultado efetuar a cessão ou permissão de uso do bem, com ou sem exclusividade, a entidade sem fins lucrativos e de caráter comunitário ou social, sediada na localidade de Linha Mandarina, para a implementação das respectivas atividades sociais e estatutárias;

2. Edificar no imóvel, com prévia autorização da CEDENTE, as benfeitorias e equipamentos para uso público necessários à consecução da finalidade da presente cessão, os quais integrar-se-ão ao imóvel ao término da presente cessão, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte da CEDENTE;

3. Realizar as reformas e melhorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo;

4. Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final deste contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste normal decorrente de sua utilização.

**II** - São obrigações da **CEDENTE:**

1. Comunicar por escrito ao **CESSIONÁRIO** a sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 1 (um) ano;

2. Abster-se, antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou em qualquer uma das suas prorrogações, de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, o imóvel ora cedido ao **CESSIONÁRIO**;

P.M.T. ASSESSORIA JURÍDICA

3. Permitir ao **CESSIONÁRIO** a implantação de benfeitorias e equipamentos para uso público no imóvel objeto desta cessão.

Parágrafo único – A não observância do disposto no inciso anterior implicará na obrigação da **CEDENTE** de firmar, no prazo de 3 (três) meses, após o término do presente instrumento, Termo Aditivo de Prorrogação ao **CESSIONÁRIO**, por igual período.

## DA CONTRAPARTIDA

**Cláusula Quinta** – Pela Cessão de Uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CESSIONÁRIO** compromete-se a zelar o terreno, efetuar reparos na instalação elétrica, aceitando franquear sem ônus para a **CEDENTE**, em horários previamente comunicados, o perímetro e suas instalações para o desenvolvimento de atividades de cunho religioso, social ou comunitário, sejam elas voltadas à comunidade católica ou ao público em geral.

## DAS BENFEITORIAS

**Cláusula Sexta** – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

**Parágrafo único** – A **CEDENTE** outorga amplos poderes ao **CESSIONÁRIO** para que o mesmo firme termos, contratos, parcerias, etc. referente às obras que reputar necessárias para a consecução da finalidade desta cessão, observado o item 2 do inciso I da cláusula quarta, sendo vedada a sua oneração gravosa ou oferecê-lo em garantia financeira, fiduciária ou judicial.

## DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

**Cláusula Sétima** – **O CESSIONÁRIO** pagará as taxas/tarifas relativas à água, energia elétrica, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do mesmo, enquanto estiver no uso e gozo do imóvel.

## DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

**Cláusula Oitava** - O presente instrumento não poderá ser alterado quanto ao seu objeto, sendo autorizado firmar Termos Aditivos para a readequação de cláusulas.

Parágrafo único - O presente instrumento só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

## DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

**Cláusula Décima** – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto presente Contrato, será assegurado ao CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, deduzindo-se o período destinado à reconstrução e reparos.

**DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Décima Primeira** - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e demais normas regulamentares.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** - O presente Contrato deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, correndo tal iniciativa por conta do CESSIONÁRIO, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por serem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Toledo, Paraná, 31 de outubro de 2013.

FIRMA RECONHECIDA

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATTI**
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO

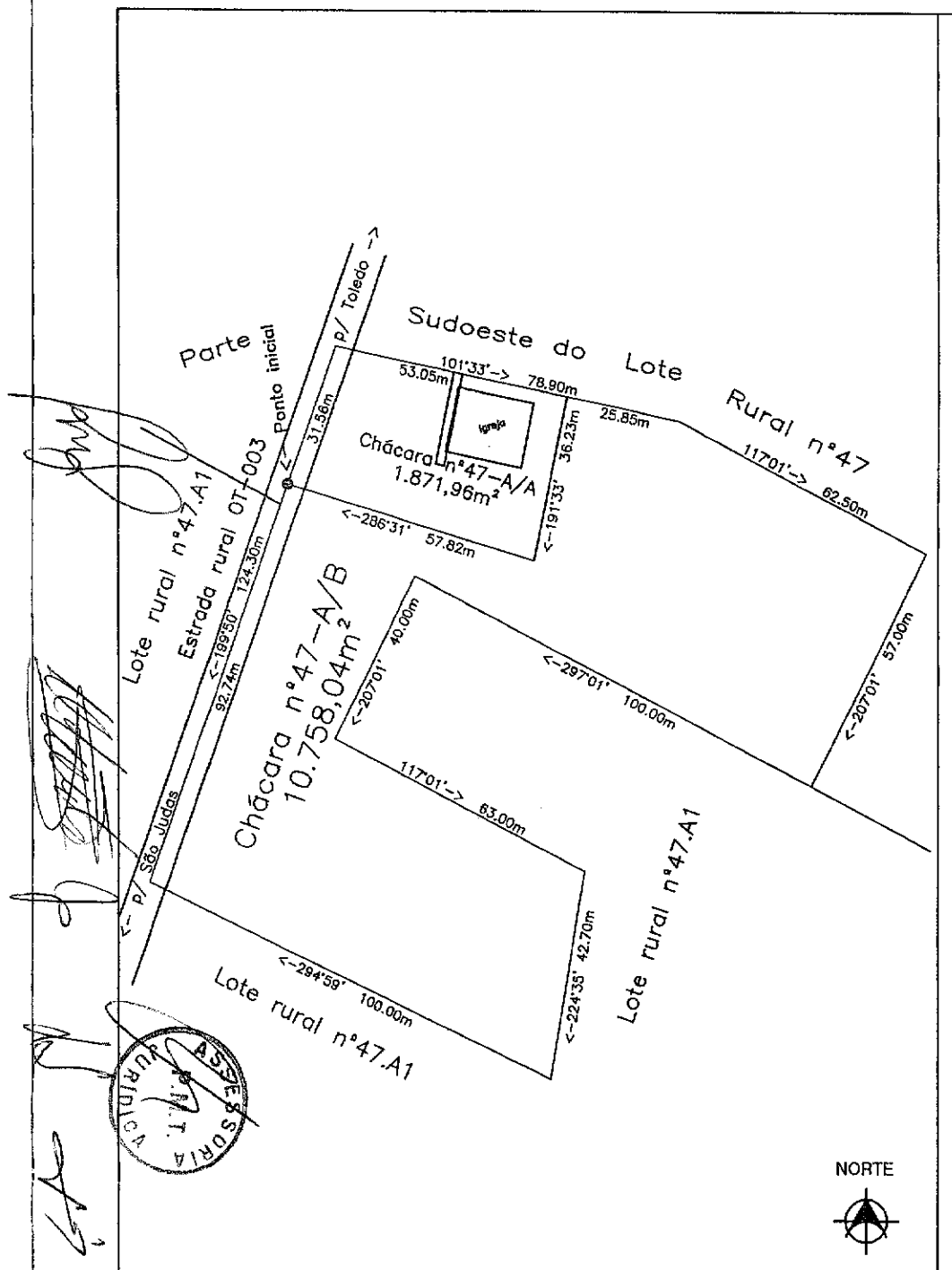
**DOM JOÃO CARLOS SENEME**
BISPO DA DIOCESE DE TOLEDO

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____

ASSESSORIA JURÍDICA




PLANTA do DESMEMBRAMENTO da Chácara nº47-A.2, da GLEBA nº01, da 1ª Parte da COLONIA SÃO FRANCISCO, situada no Extra Perimetro, neste MUNICIPIO e COMARCA de TOLEDO, ESTADO do PARANÁ.

*área total : 12.630,00m²; ora subdivididos e denominados como segue .....*

## *Chácara nº 47-A/A, com Área de 1.871,96m²

Com as seguintes CONFRONTAÇÕES:

AO NORDESTE: Com a Parte Sudoeste do Lote rural nº47 (anteriormente denominado parte restante do lote rural nº47), em azimute de 101°33' na extensão de 53,05 metros;
A LESTE: Com a chácara nº47-A/B, em azimute de 191°33' na extensão de 36,23 metros;
AO SUDOESTE: Com a chácara nº47-A/B, em azimute de 286°31' na extensão de 57,82 metros ; e
AO NOROESTE: Com a Parte Sudoeste do lote rural nº47 (anteriormente denominado parte restante do lote rural nº47), em azimute de 19°50' na extensão de 31,56 metros.

## *Chácara nº47-A/B, com área de 10.758,04m²

Delimitada pela seguinte poligonal:

Tomando como ponto inicial um marco cravado na margem direita da Estrada rural OT-003, no sentido Linha Mandarina/Toledo, divisa entre a Parte Sudoeste do lote rural nº47 e as chácaras nº47-A/A e 47-A/B, pela qual segue, em linhas retas e sucessivas: em azimute de 106°31' na extensão de 57,82m; em azimute de 11°33' na extensão de 36,23m; azimute de 106°31' na extensão de 25,85m; em azimute de 117°01' na extensão de 62,50m; em azimute de 207°01' na extensão de 57,00m; em azimute de 297°01' na extensão de 100,00m; em azimute de 207°01' na extensão de 40,00m; em azimute de 117°01' na extensão de 63,00m; em azimute de 224°35' na extensão de 42,70; em azimute de 294°59' na extensão de 100,00m; e ainda em azimute de 19°50' na extensão de 92,74 metros até o ponto inicial acima descrito.

CONFRONTAÇÕES:

AO NORDESTE: com a chácara nº47-A/A, parte Sudoeste do Lote Rural nº47 e com o lote rural nº47.A.1(anteriormente denominados parte restante do lote rural nº47) ;
AO NORDESTE: com a parte sudoeste do Lote Rural nº47 e com o lote rural nº47.A1, (anteriormente denominados parte restante do lote rural nº47) ;
AO SUDOESTE: com o Lote Rural nº 47-A1 (anteriormente denominado parte restante do lote rural nº47) ; e
AO NOROESTE: com o Lote Rural nº47.A1 e com a parte Sudoeste do Lote Rural nº 47 (anteriormente denominado parte restante do lote rural nº47); e ainda chácara nº47-A/A .

Toledo, 13 de maio de 2013.

| ESTATISTICA | | |
|---|---|---|
| *Chácara nº47-A/A ..... = 1.871,96m² | Expedito Joaquim Piranha<br>Téc. de Obras e Projetos<br>Téc. em Agrimensura<br>CREA 7429/Td<br>Responsável Técnico: | Escala: 1/1.000 |
| *Chácara nº47-A/B ..... = 10.758,04m² | | Data: 13/05/2013 |
| *Área total da Chácara nº47-A.2 ..... = 12.630,00m² | | Desenho: E.J.P. |

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE TOLEDO-PARANÁ
Largo São Vicente de Paulo, 1333, Edifício CCCT, Sala 05, Centro, CEP 85900-215
Fone/Fax: (45) 3055-2131 - E-mail: 2registroimoveis@ibest.com.br
Simone Maróstica Bortolotto - Registradora

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS REAIS DA MATRÍCULA Nº 13.817

Livro nº 2 | Registro Geral | Folha 1

Matrícula nº 13.817 Toledo, 29 de Setembro de 2010

(Prenot. 39.657 de 22/09/2010) - **IMÓVEL - Chácara nº 47-A.2, da Gleba nº 01, da 1ª Parte da Colônia São Francisco,** com a área de **12.630,00m²** (doze mil seiscentos e trinta metros quadrados), situada no Extra Perímetro, nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes confrontações: Norte, com 78,90 metros, com 101°33', com parte restante do Lote Rural nº 47; Nordeste, com 62,50 metros, com 117°01', com parte restante do Lote Rural nº 47; Sudeste, com 57,00 metros, com 27°01', com partes restantes dos Lotes Rurais nºs 47 e 47-A; Sudoeste, com 100,00 metros, com 117°01', com parte restante do Lote Rural nº 47-A; Sudeste, com 40,00 metros, com 207°01, com também parte restante do Lote Rural nº47-A, Sudoeste, com 100,00 metros, com 297°01', com parte restante do Lote Rural nº 47-A; Sudeste, com 42,70 metros, com 44°35', com parte restante do Lote Rural nº 47-A; Sudoeste, com 100,00 metros, com 249°59', com o Lote Rural nº 47-A; e ao Noroeste, com 124,30 metros, com 199°50', com também parte restante do Lote Rural nº 47-A. **PROPRIETÁRIA: MITRA DIOCESANA DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.588.873/0001-69, com sede na Rua General Rondon, 2006, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem:** R.1 da Matrícula nº 14.634, Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis local. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

O texto anteriormente descrito é a transcrição fiel da Matrícula nº 13.817 de 29 de Setembro de 2010, composta de 0 registros e/ou averbações, e servirá como Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais.

O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 30 de Setembro de 2010.

SELO
DJW74029

P.M.T. ASSESSORIA JURÍDICA

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná Secretaria do Planejamento Estratégico

| Item | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO PROPOSTO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | UNID. | QUANT. | PU C/ BDI | TOTAL | PESO |
| | **OBRA: BARRACÃO PRÉ-MOLDADO** | | | | | |
| | **LOCAL: CHÁCARA Nº47-A.2, DA GLEBA Nº01, DA 1ª PARTE DA COLÔNIA SÃO FRANCISCO - LINHA MANDARINA** | | | | | |
| 1 | **INSTALAÇÕES PRELIMINARES** | | | | | |
| 1.1 | Identificação do empreendimento c/ adesivo informativo conforme padrão do município de Toledo, para placa de obra fornecida pela Prefeitura | ud | 1,00 | 250,00 | 250,00 | |
| 1.2 | Locação da obra | m2 | 800,00 | 0,98 | 784,00 | |
| | **SUBTOTAL** | | | | **1.034,00** | 0,92% |
| 2 | **ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO** | | | | | |
| 2.1 | Estrutura pré-moldada c/ 40,00m de comprimento por 20,00m de largura, contendo: 18 pilares de concreto armado c/ seção compatível para altura de 4,50m livre; 09 pares de vigas de concreto armado c/ seção variável compatível para o vão de 20,00m formando um beiral de 0,60m no oitão e nas laterais; terçamento metálico enrigecido, compatível com o vão entre vigas de concreto; ART de projeto, fabricação, instalação e montagem da estrutura; ART de projeto e execução das fundações.Obs.: medidas nos eixos - conforme prj. arquitetônico | m2 | 800,00 | 109,38 | 87.504,00 | |
| | **SUBTOTAL** | | | | **87.504,00** | 78,26% |
| 3 | **COBERTURA** | | | | | |
| 3.1 | Cobertura c/telha FC ond.6mm consid.Incl.10° (18%) | m2 | 873,44 | 25,27 | 22.071,83 | |
| 3.2 | Cumeeira universal, de telha FC ondulada | m | 41,20 | 27,28 | 1.123,94 | |
| | **SUBTOTAL** | | | | **23.195,77** | 20,75% |

Igor Antonio Costa Januário
Secretário de Planejamento e Urbanismo
CAU/PR [illegible]-1

Dyeiko A. Henz
Eng. Civil
CREA PR-136876/D

| Item | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO PROPOSTO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | UNID. | QUANT. | PU C/ BDI | TOTAL | PESO |
| 4 | **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** | | | | | |
| 4.1 | Limpeza geral da obra | m2 | 800,00 | 0,10 | 80,00 | |
| | **SUBTOTAL** | | | | **80,00** | 0,07% |
| | **TOTAL COM BDI DE 20%** → | | | → | **111.813,77** | |
| | OBSERVAÇÃO: | | | | | |
| | VALOR ESTIMADO DO MATERIAL → | | | → | **67.088,26** | |
| | VALOR ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA → | | | → | **44.725,51** | |

**Toledo**

**terça-feira, 25 de março de 2014**

OBS.:

1 - O orçamento e o projeto são complementares entre si, de forma que as informações contidas em ambos devem ser consideradas e executadas.

2 - É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do projeto e orçamento.

3 - Este orçamento é apenas orientativo. A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEOP/DECOM e conforme art. 7º § 8º da Lei nº 8.666/93.

4 - Atentar-se para o peso e o valor máximo unitário de cada subitem, que poderá variar em até **20%** (vinte por cento) para mais.

5 - Na coluna "preço unitário" a ser preenchida, não deverá ser aplicado fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.

Igor Antonio Colla Januário
Secretário de Habitação e Urbanismo
CAU

Dyeiko A. Henz
Eng. Civil
CREA PR-136876/D

## CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
## OBRA: BARRACAO PRE-MOLDADO
PROPONENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | TOTAL (R$) | | MESES 1º | MESES 2º |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | INSTALAÇÕES PRELIMINARES | 0,92% | FS | 100,00% | |
| | | 1.034,00 | FN | 1.034,00 | |
| 2 | ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO | 78,26% | FS | 70,00% | 30,00% |
| | | 87.504,00 | FN | 61.252,80 | 26.251,20 |
| 3 | COBERTURA | 20,75% | FS | 20,00% | 80,00% |
| | | 23.195,77 | FN | 4.639,15 | 18.556,62 |
| 4 | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 0,07% | FS | | 100,00% |
| | | 80,00 | FN | | 80,00 |
| TOTAL | | 100,00% | FS | 59,85% | 40,15% |
| | | 111.813,77 | FN | 66.925,95 | 44.887,82 |
| | ACUMULADO | | | 66.925,95 | 111.813,77 |
| CONCEDENTE | | | | | |
| | ACUMULADO | | | | |
| PROPONENTE | | | | | |
| | ACUMULADO | | | | |

Igor Antonio Colla Januário
Secretário de Trabalho e Desenvolvimento
CAU/PR

Dyeiko A. Henz
Eng. Civil
CREA PR-136876/D